



**RESOLUÇÃO nº 32, de 03 de dezembro de 2024.**

*Dispõe sobre a aprovação do novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá - CMAS*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela gestão e elaboração das políticas públicas de assistência social no âmbito do município, no uso das atribuições legais e em especial no exercício da competência conferida pelo artigo 9º, inciso XV, da Lei Municipal n.º 5.210/2008;

**CONSIDERANDO** o parecer de APROVAÇÃO emitido pela Comissão de Instrumentos Legais do CMAS;

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, em sessão ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2024, conforme respectiva ata lavrada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica aprovado o Novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá - CMAS, a fim de regulamentar suas atribuições legais, sua composição orgânica, as eleições periódicas das organizações da sociedade civil que compõem a representação não governamental do colegiado, as atribuições e prerrogativas dos conselheiros, o funcionamento das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho, as penalidades disciplinares que podem ser impostas aos conselheiros e os casos de substituição nos casos de vacância nos cargos de conselheiros titulares.

**Parágrafo Único** – O Regimento Interno aprovado integrará a presente resolução como Anexo I.

**Art. 2º-** Fica revogado o Regimento Interno do CMAS em vigor até a data da publicação desta resolução.

**Art. 3º-** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá/MG, 03 de dezembro de 2024.

**Flávia Fátima Sousa**

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



## ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO DO CMAS

#### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

**Art. 1º** - Este Regimento interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá – CMAS, criado pela Lei Municipal n.º 5.210/08, de 27/03/2008.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá é um órgão público colegiado de caráter permanente, deliberativo, normativo e controlador da política social do Município, vinculado à Secretária Municipal de Ação e Promoção Social, de composição paritária entre os representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, conforme art. 9º da Lei n.º 5.210/08.

#### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá, no exercício de suas atribuições, propugnará para que a Assistência Social seja direito do cidadão e dever do Estado e para que seja assegurada como política de seguridade social não contributiva, provendo os mínimos sociais, através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantia do atendimento às necessidades básicas dos que necessitarem.

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá.

- I. Definir as prioridades da política de assistência social no âmbito do Município;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, bem como definir, controlar e avaliar a elaboração e execução do referido Plano;
- III. Aprovar a política municipal de assistência social, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei, e na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;
- IV. Aprovar os planos e programas da área, objetivando a celebração de convênios entre o setor público e as entidades ou organizações privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal.
- V. Atuar na formulação de estratégias e controle da execução dos planos de assistência social no Município;

*Assina*



- VI. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VII. Emitir pareceres acerca da proposta orçamentária a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política municipal da assistência;
- VIII. Estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral previstos no artigo 15, I, da Lei Orgânica da Assistência Social, e fiscalizar sua aplicação solicitando mensalmente junto à Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social relatórios nominais e quantitativos dos auxílios;
- IX. Orientar e acompanhar a administração e o funcionamento do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS;
- X. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.
- XI. Aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social, previstos nos artigos 18, XI e 19, XIV, da Lei Orgânica da Assistência Social;
- XII. Publicar no órgão de divulgação do Município, suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.
- XIII. Convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente pela maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Através de dotações orçamentárias específicas IGD –SUAS (Índice de Gestão Descentralizada), as despesas dos Conselheiros, quando em viagem para representar o Conselho, ou participação em cursos, congressos, treinamento e similares serão custeadas pelo Poder Executivo.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

- I. 06(seis) representantes do Poder Executivo, designados pelo prefeito e integrante das seguintes secretarias:
  - a) Ação e Promoção Social;



- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Planejamento e Gestão;
- e) Desenvolvimento Urbano;
- f) Desenvolvimento Econômico, Turismo e Parcerias.

II. 06 (seis) representantes da área civil organizada, eleitos no Fórum Municipal de Assistência Social, dentro de cada segmento constitutivo do Fórum, a saber:

- a) 03 (três) representantes de entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes de profissionais que prestam serviços na área de assistência social;
- c) 01 (um) representante dos usuários.

§ 1º. Para cada membro efetivo, haverá um suplente indicado da mesma forma do titular.

§ 2º. Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e empossados para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, conforme a forma de escolha prevista em lei e neste Regimento.

III - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembléia ou fóruns dos respectivos segmentos, convocados para este fim específico a cada dois anos, sob a coordenação do CMAS.

IV - As entidades que representarão o segmento no CMAS deverão estar juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

V - Para cada membro efetivo indicado será designado o respectivo suplente, no mesmo ato e dentro do mesmo grupo de entidades que comporão o segmento ou classe social representados no Conselho.

**Art. 6º** - Somente poderão participar do Conselho Municipal de Assistência Social as entidades juridicamente constituídas e com no mínimo dois anos em regular funcionamento no município.

**Art. 7º** - Será substituído no Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá o conselheiro que faltar sem justificativa e/ou sem estar representado pelo seu suplente a 02 (duas) reuniões, sendo consecutivas ou alternadas, no período de 12 (doze) meses.

*Handwritten signature*



**Parágrafo único** – A partir da primeira falta, deverá a secretaria executiva comunicar por ofício ao segmento ou ao órgão a que pertencer o faltoso caracterizado na forma deste parágrafo, a sua ausência na Assembléia Ordinária ou Extraordinária, alertando-o acerca das consequências da próxima falta.

**Art. 8º** - O mandato dos Conselheiros não Governamentais terá uma duração de 02 (dois) anos, contados da data de sua posse no Conselho após sua eleição no Fórum Municipal de Assistência Social, e o dos representantes do Poder Executivo Municipal será igualmente de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução para novo mandato de dois anos, sendo que o término de seus mandatos será coincidente com o do Prefeito Municipal no caso dos conselheiros representantes governamentais.

**Parágrafo único** – Em qualquer tempo o pedido de renúncia do cargo por solicitação formal do próprio interessado ou da entidade representada, o Conselheiro poderá ser substituído, o que implicará na assunção automática do suplente indicado da mesma forma do titular.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá será composto por:

- I- Plenária
- II- Diretoria Executiva
- III- Comissões

#### SEÇÃO I DA PLENÁRIA

**Art. 10** - A Plenária é o órgão máximo de deliberação do Conselho, sendo formada pelos conselheiros integrantes do CMAS, e suas manifestações se darão durante a realização de Sessões Ordinárias ou Extraordinárias.

**Art. 11** - Compete à Plenária:

- I- Relatar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais quinze, os processos instaurados e que forem distribuídos para receber parecer opinativo.
- II- Os assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.
- III- Definir sobre matérias de urgência a serem inseridas na pauta do dia.



- IV- Apresentar projetos de resoluções e formular moções ou proposições no âmbito de competência do CMAS.
- V- Solicitar diligências em processos que não estejam suficientemente instruídos.
- VI- Propor alterações neste Regimento quando necessárias.
- VII- Exercer outras atividades e atribuições inerentes a esta Plenária.
- VIII- Criar comissões, permanentes ou temporárias, se necessárias ao bom desempenho das atividades desta Plenária.
- IX- Indicar membros para comporem as comissões, quando estas exigirem conhecimentos específicos e nomeá-los através de resolução.
- X- Fazer, entre os membros da comissão, a escolha de um coordenador e um relator.
- XI- Aprovar, com 2/3 terços de votos, matérias referentes aos repasses do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, exclusão de conselheiro e mudança de Regimento Interno.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA E SUAS COMPETÊNCIAS

**Art. 12** - As atividades do plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá serão executadas por uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, sendo eleitos o Presidente e o Vice-Presidente a cada 02 (dois) anos em sessão ordinária através do voto direto de seus integrantes e por maioria simples, podendo ambos serem reeleitos, consecutivamente, para mais um mandato, e os demais integrantes da Diretoria serão indicados pelo Presidente.

**Parágrafo único** - Para a escolha do Presidente em caso de empate, será considerado eleito aquele que tiver mais idade e ficando o vice-presidente sendo o segundo mais votado. Fica a cargo do Presidente a escolha do 1º secretário e 2º secretário.

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Assistência Social terá um secretário executivo sob a responsabilidade do órgão da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social da Administração Municipal, o qual deverá disponibilizar os recursos humanos para o apoio administrativo e infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho, com as seguintes atribuições:

- I- Gerenciar os trabalhos inerentes ao funcionamento do Conselho.
- II- Agendar reuniões administrativas junto aos órgãos, empresas e entidades afins.
- III- Manter a guarda dos bens e do acervo de livros e documentos.
- IV- Registrar, arquivar e encaminhar documentos e correspondências.

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**  
**Secretaria Municipal de Ação Social**  
**CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social**



- V- Orientar e analisar os documentos para registro e inscrição das Entidades Sociais no Conselho.
- VI- Redigir convocação de assembléias, arquivar documentos.
- VII- Manter todos os documentos, físicos e virtuais, inerentes ao Conselho devidamente organizados.

**Art. 14 - Compete ao Presidente:**

- I- Representar o CMAS ativa e passivamente.
- II- Conduzir as reuniões do Plenário e das Comissões.
- III- Convocar todas as Assembléias Plenárias Ordinárias e ou Extraordinárias.
- IV- Destituir Conselheiro faltoso, nos termos do parágrafo único do art. 7º deste Regimento, informando sua exclusão à entidade representada.
- V- Convocar o suplente para ocupação da vaga de titular e solicitar a indicação de outro nome para a suplência, o que deve ocorrer dentro da mesma entidade e ou esfera representada.
- VI- Assinar com o Secretário toda a documentação de rotina deste Conselho.
- VII- Acompanhar e assinar a programação de dispêndio orçamentário autorizada pela Plenária, encaminhando ao Órgão Gestor, para a realização das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social.
- VIII- Presidir todas as comissões criadas dentro do Conselho Municipal de Assistência Social.
- IX- Expedir pedidos de informações e fazer consultas às autoridades competentes.
- X- Assinar as Resoluções do Conselho.
- XI- Divulgar as resoluções e deliberações do Conselho.
- XII- Submeter à apreciação do Plenário a programação físico – financeira de desembolso para as atividades do CMAS, aprovada no Orçamento do Município, para o Fundo Municipal de Assistência Social.
- XIII- Dar o voto de qualidade para desempate de qualquer votação.
- XIV- Buscar apoio técnico-administrativo dos órgãos, empresas e entidades afins.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de impedimento permanente ou vacância no cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo temporariamente, até que o plenário do CMAS eleja o novo Presidente, o que deverá ocorrer na próxima reunião ordinária após a declaração do impedimento ou vacância.



**Parágrafo Segundo** – Aquele que substituir o Presidente, no caso elencado no Parágrafo Primeiro deste artigo, completará o período de mandato do seu antecessor.

**Art. 15** – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.
- II – Participar das comissões e assumir tarefas designadas pela Presidência.

**Art. 16** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Redigir em conjunto com a Secretária Executiva as atas de todas as assembleias.
- II- Secretariar todo o processo elaborado pelas comissões constituídas.
- III- Assinar com o presidente toda documentação referente à secretaria executiva.
- IV- Assumir a presidência do Conselho na ausência do Presidente e do respectivo vice.

**Art. 17** - Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos.
- II – Participar das comissões e assumir tarefas designadas pela Presidência.

### SEÇÃO III DAS COMISSÕES

**Art. 18** - O Conselho Municipal de Assistência Social será formado pelas seguintes comissões:

- I. Comissão Permanente de Análise de Pedido de Inscrição de Entidades, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios de Assistência Social;
- II. Comissão Permanente de Acompanhamento de Benefícios Socioassistenciais;
- III. Comissão Permanente de Análise de Instrumentos legais do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV. Comissão Permanente de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação;
- V. Comissão Permanente de Planejamento e Fiscalização orçamentário e financeiro.

**Parágrafo Único** – O CMAS poderá formar outras comissões especiais, em caráter temporário, conforme a necessidade.

**Art. 19** - As comissões permanentes serão formadas por 04 (quatro) conselheiros, com composição paritária.

### CAPITULO V



## DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

**Art. 20** - O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando houver necessidade para analisar, discutir e deliberar sobre projetos, sendo que as reuniões ordinárias acontecerão sempre na primeira terça-feira do mês correspondente, às 08h30, salvo motivo de caso fortuito ou força maior quando as reuniões poderão acontecer em dia e horário diverso.

I- O quórum de instalação das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, será de 06 Conselheiros, guardando a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

II- Não havendo quórum, aguardam-se quinze minutos e, em segunda convocação, com metade mais um dos Conselheiros, a reunião poderá ocorrer.

III- Persistindo a insuficiência de quórum, a Assembleia Plenária estará convocada automaticamente para vinte e quatro horas após a primeira, contando este período em dia útil.

IV- A condição de titular, usada pelo suplente na reunião, deve ser registrada.

**Parágrafo Único** - As reuniões Plenárias do Conselho Municipal de Assistência Social terão por conteúdo a matéria constante da pauta podendo inserir outras com a aprovação da Plenária, após esgotar a pauta elaborada previamente.

**Art. 21** - Cada membro considerado titular no momento da Assembleia terá direito a um voto na matéria colocada em votação, sendo proibido o voto por procuração.

**Art. 22** - Da reunião Plenária será lavrada a ata circunstanciada que receberá assinatura de todos os Conselheiros presentes, após aprovação, na mesma oportunidade.

**Art. 23** - Confirmado o quórum para realização da reunião Plenária, o Presidente a declarará aberta, obedecendo à seguinte ordem:

- I- Apreciação da pauta proposta.
- II- Inclusão de novos itens na pauta se solicitados.
- III- Discussão dos temas propostos na pauta.
- IV- Apreciação de trabalhos das comissões (quando houver).
- V- Informes gerais.
- VI- Indicação de pauta para a reunião seguinte.
- VII- Leitura e aprovação da ata da reunião.



**Parágrafo Único** – Os assuntos incluídos na ordem do dia que não tenham sido discutidos e ou deliberados deverão constar necessariamente da pauta da reunião seguinte.

**Art. 24** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por dois terços (2/3) dos Conselheiros Titulares, com uma antecedência de no mínimo 01 (um) dia útil.

**Art. 25** - Todas as Assembleias Plenárias serão abertas ao público, na condição de ouvinte, porém, as votações terão caráter sigiloso, até a publicação da respectiva Resolução.

**Art. 26** – O Conselho elaborará anualmente o Plano de Ação para as atividades que serão por ele desenvolvidas no ano posterior.

**Parágrafo Primeiro** – A Comissão para elaboração do Plano de que trata este artigo será designada sempre na primeira reunião ordinária do ano, sendo formada por, no mínimo, 04 Conselheiros.

**Parágrafo Primeiro** – O Plano de Ação, a ser elaborado pela Comissão de Elaboração do Plano de Ação, deverá ser apresentado preliminarmente ao plenário do CMAS na reunião ordinária de Novembro, devendo ser apresentado definitivamente da reunião ordinária de Dezembro, para a aprovação definitiva do plenário do Conselho.

## CAPITULO VI DO GESTOR

**Art. 27** - O órgão gestor, o Prefeito Municipal, é o responsável pelo controle físico-financeiro e pela liberação dos recursos alocados do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único** – Os recursos serão destinados ao financiamento de projetos e programas de entidades governamentais ou não, em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social e o respectivo cronograma de desembolso.

## CAPITULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 28** - O Fundo Municipal de Assistência Social, regulamentado no município pela Lei Municipal n.º 5.210, de 27 de março de 2008, será administrado pelo Conselho

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**  
**Secretaria Municipal de Ação Social**  
**CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social**



Municipal de Assistência Social e gerido pela Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, gestora deste Fundo.

**Art. 29** - O Fundo Municipal de Assistência Social será constituído por:

I- Dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social.

II- Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Assistência Social.

III- Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados.

IV- Por outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

**Art. 30** - Compete ao Fundo Municipal de Assistência Social:

I- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou União.

II- Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou doações.

III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social.

IV- Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios previstos pela Assistência Social, nos termos das Resoluções do Conselho.

V- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos beneficiários previstos pelo Conselho.

**Art. 31** - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados no Banco do Brasil, em conta especial sob a denominação – Prefeitura Municipal de Araxá / Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS conforme determina a Lei Federal n.º 8.742/93-LOAS, em seu artigo 88, § 2º.

**Art. 32** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela política Municipal de Assistência Social ou por órgãos conveniados.

II- Pagamento de prestação de serviços a Entidades conveniadas de Direito Público e Privado para execução de Projetos e Programas específicos do setor de Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**  
**Secretaria Municipal de Ação Social**  
**CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social**



III- Aquisição de material permanente, de consumo e outros, se necessários aos programas.

IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços.

V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, administração e planejamento das ações de Assistência Social.

VI- Pagamento dos benefícios eventuais conforme o disposto no Inciso I do artigo 15 da LOAS, com valores estabelecidos pelo CMAS.

VII- Repasse de recursos para as Entidades e Organizações de Assistência Social só será efetivado se obedecer aos critérios estabelecidos pelo CMAS, caso estas estejam devidamente registradas no Conselho e em pleno funcionamento.

VIII- As transferências de recursos para as Organizações Governamentais e Não Governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

**Art. 33** – As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 34** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Município através de dotação orçamentária aprovada previamente pelo Legislativo.

**Art. 35** – Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária, que fará constar em ata a solicitação e a decisão.

**Art. 36** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá/MG, 03 de dezembro de 2024.

  
**Flávia Fátima Sousa**

Vice - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social